CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 386/2025
Em 04 de 06 de 2025.
Protocolista

EXMO. SR. PRESIDENTE.

REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI.

A Vereadora infra-assinado e demais signatários, requerem a Vossa Excelência, o envio de expediente ao Poder Executivo, encaminhando anteprojeto de lei que "Institui o programa municipal de castração e microchipagem de animais domésticos e dá outras providências".

SALA DAS SESSÕES, 03 de junho de 2025.

Vereadora LIZIANE JARDIM
MDB

Vereador TIAGO ARCE PICAZ
PODEMOS

DESPACHO
Aceguá 09 de 06 de 2025.
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o programa municipal de castração e microchipagem de animais domésticos e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o programa municipal de castração e microchipagem de animais domésticos, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, responsável pelas ações de controle de natalidade canina e felina no município de Aceguá, através de castração cirúrgica de fêmeas e machos, considerada uma forma eficaz e humanitária de controle populacional de animais.

Art. 2.º Constituem objetivos básicos do presente programa, ações de controle de natalidade canina e felina, tais como:

I - Controle da natalidade através das castrações de fêmeas para evitar o cio ou fecundação;

II - Evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses.

Art. 3.º O Município desenvolverá ações próprias de controle de natalidade canina e felina, especialmente no que tange aos animais de rua e aos animais pertencentes a famílias de baixa renda e pessoas inscritas no CadÚnico.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com associações ou entidades que estejam envolvidas na proteção e controle populacional dos animais domésticos, especialmente os de rua, e se necessário editará normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 4.º Para o cumprimento dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os mesmos, na forma dos itens a seguir:

I - O Programa Municipal de Castração de Animais Domésticos abrangerá todas as famílias do município que sejam proprietários, cuidadores ou responsáveis por animais domésticos e possuam inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), com renda mensal de até um salário mínimo por pessoa ou renda mensal total de até três salários mínimos; assim como os protetores voluntários que cuidam de animais de rua, com a devida comprovação; e também a população em geral mediante

Justificativa

Por ser uma questão humanitária, objetiva-se implantar um programa de castração e microchipagem, de forma gratuita, para animais em situação de rua, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública, bem como, animais pertencentes a famílias/tutores de baixa renda e pessoas inscritas no CadÚnico.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença. Sob esse viés, o anteprojeto de lei em questão visa a castração e microchipagem dos animais de forma gratuita, bem como, a conscientização da população.

Pelo exposto, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal apoio na aprovação da presente proposição.

Vereadora LIZIANE JARDIM
MDB

Vereador TIAGO ARCE PICAZ
PODEMOS

apresentação de recomendação assinada pelos protetores voluntários e por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - As inscrições dos participantes aptos serão realizadas em datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - A proposta de trabalho se dará sob a forma de campanha em bairros;

IV - Os procedimentos cirúrgicos serão realizados por profissional médico veterinário registrado no CRMV;

V - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do(s) animal(is), conforme as orientações do médico veterinário contratado.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica:

Órgão 11- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade 02 – Unidade Administrativa do Desenvolvimento Agropecuário
Programa 0045 – Controle de Zoonoses
Ação 2.099 – Castração de Animais de Pequeno e Médio Portes
Recurso 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação podendo, ainda, ser regulamentada no que couber.

Vereadora LIZIANE JARDIM
MDB

Vereador TIAGO ARCE PICAZ
PODEMOS